



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 20/2021

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" no município de Bálamo, para contratação de jovens pelo mercado de trabalho e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego" no âmbito do município de Bálamo, fomentando a inserção de adolescentes e jovens adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas da economia local.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I - Inserir o jovem no mercado de trabalho;

II - Fomentar a geração de emprego e renda;

III - Promover a capacitação profissional de jovens;

IV - Incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo criar políticas públicas para incentivar empresas privadas a aderirem ao programa, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desemprego na cidade e dando oportunidades aos jovens que buscam o primeiro emprego. E ainda:

I - Desenvolver cursos de qualificação profissional para jovens;

II - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de micro e pequenas empresas;

III - Implantar o trabalho solidário, inserindo jovens profissionais nos departamentos públicos, quando possível.

Art. 4º - O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Diretoria de Assistência Social, com a colaboração da Diretoria de Educação, as quais criarão

um Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizarão cursos de qualificação, intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Art. 5º - São atribuições do Grupo Técnico:

I - Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do município;

II - Identificar fontes de recursos complementares, de forma a ampliar a abrangência do programa;

III - Definir metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução.

Art. 6º - As inscrições dos jovens serão efetuadas diretamente na Diretoria de Assistência Social.

Art. 7º - Para inscrever-se no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) anos.

Art. 8º - Terão prioridade para o preenchimento dos postos de trabalho os jovens já inseridos em outros projetos sociais, e que estejam cursando o Ensino Médio.

Art. 9º - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a adolescentes e jovens adultos que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 07 de Outubro de 2021.

VEREADOR:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**